

Processo: 201700057001440

Interessado: Centrais de Abastecimento de Goiás S/A

Assunto: Impugnação Edital Licitação nº 001/2018 - Lei Federal

**DESPACHO Nº 008/2018** – Recepcionado na Divisão de Engenharia impugnação de termos do edital licitação, sendo protocolado em 2.03.2018, portanto, dentro do prazo estabelecido no item nº 20.1 do edital e remetido a esta CPL na presente data.

Contesta o impugnante quanto a exigência de capacidade técnica exigida da Empresa licitante nos termos do item nº 04.04.04 do edital, sendo instruído com parecer Jurídico da lavra da Assessoria Jurídica do CREA-GO por intermédio do Parecer nº 024/2018.

Após análise, entendeu esta Comissão como necessário esclarecer ao impugnante, JLS Construtora EIRELI - ME que a instrução dada no referido parecer jurídico já é objeto de aplicação por esta Comissão Permanente de Licitações, ou seja, o acervo técnico do(s) Responsável (eis) Técnico (s) aproveita também à Empresa licitante desde que esta prove na documentação apresentada a existência de vínculo com o referido profissional mediante, por exemplo, carteira profissional de trabalho, contrato de trabalho/prestação de serviços ou contrato social, no caso do profissional participar do quadro de sócios da Empresa.

Por prudência, divulgue-se o teor do presente despacho acompanhado dos termos da impugnação para conhecimento dos demais licitantes e possíveis interessados.

Comissão Permanente de Licitações/CEASA, em Goiânia, no sexto dia do mês de março do ano 2018.



João Juarez Bernardes Junior

Presidente/CPL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS – CEASA.



**REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 - CPL**

**JLS CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.064.591/0001-52, com sede à Av. T-2, nº 1810, Galeria Via T-2, Sala 07, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.210-010, e-mail: j.henriqueca@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, o Sr. João Lino de Araújo Filho, diretor presidente, portador da Carteira de Identidade nº 38.809 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 002.796.091-91, vem perante a Vossa Senhoria, com fulcro na alínea “a”, do Inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** do processo licitatório em andamento nº 2017.00057001440, a ser realizado no dia 13/03/2018 pela Comissão Permanente de Licitação da Central de Abastecimento de Goiás, pelo que, passa a expor e a requerer o seguinte:

**I – Síntese dos fatos:**

A Impugnante ao analisar o Edital de Licitação nº 001/2018 – CPL sentiu-se prejudicada ao ser exigida na Qualificação Técnica a comprovação de capacitação técnico-operacional do licitante como um dos requisitos habilitatórios ao Certame, conforme item 04.04.04 do referido Edital.

**II – Das razões:**

O Conselho de Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás, através de sua assessoria jurídica, emitiu parecer informando da ilegalidade da exigência descrita no item anterior, conforme Parecer nº 024/2018, em anexo.


**III – Do Requerimento**

Ante o exposto **REQUER:**

II.1 – Seja excluída do Edital a exigência de apresentação de atestado de capacitação operacional, consoante os argumentos supra.

Pede Deferimento,

Goiânia, 01 de março de 2018.

  
João Lino de Araújo Filho  
JLS CONSTRUTORA EIRELI  
Representante Legal

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS – CEASA.



REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 - CPL

**ILS CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.064.591/0001-52, com sede à Av. T-2, nº 1810, Galeria Via T-2, Sala 07, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.210-010, e-mail: j.henriqueca@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, o Sr. João Lino de Araújo Filho, diretor presidente, portador da Carteira de Identidade nº 38.809 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 002.796.091-91, vem perante a Vossa Senhoria, com fulcro na alínea "a", do Inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** do processo licitatório em andamento nº 2017.00057001440, a ser realizado no dia 13/03/2018 pela Comissão Permanente de Licitação da Central de Abastecimento de Goiás, pelo que, passa a expor e a requerer o seguinte:

**I – Síntese dos fatos:**

A Impugnante ao analisar o Edital de Licitação nº 001/2018 – CPL sentiu-se prejudicada ao ser exigida na Qualificação Técnica a comprovação de capacitação técnico-operacional do licitante como um dos requisitos habilitatórios ao Certame, conforme item 04.04.04 do referido Edital.

**II – Das razões:**

O Conselho de Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás, através de sua assessoria jurídica, emitiu parecer informando da ilegalidade da exigência descrita no item anterior, conforme Parecer nº 024/2018, em anexo.


**III – Do Requerimento**

Ante o exposto **REQUER**:

II.1 – Seja excluída do Edital a exigência de apresentação de atestado de capacitação operacional, consoante os argumentos supra.

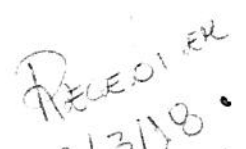
Pede Deferimento,

Goiânia, 01 de março de 2018.

  
João Lino de Araújo Filho  
ILS CONSTRUTORA EIRELI  
Representante Legal

ENCAMINHO à  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA  
ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

Em Goiânia, 5/3/18.

  
RECEBI EX  
2/3/18  
Engº Demetrius Jayme de Camargo  
Gerente da Divisão de Engenharia  
e Infraestrutura - DEINFRA  
CREA 6433/D GO

## ATO DE CONSTITUIÇÃO JLS CONSTRUTORA EIRELI

**JOÃO LINO DE ARAUJO FILHO**, Brasileiro, Empresário, Casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, Portador do CPF nº 002.796.091-91, RG nº 38.809 SSP-GO, com domicílio na Rua 1127, S/N, Qd. 236, Lt. 03, Setor Marista, município de Goiânia- GO, CEP 74.175-060, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de **JLS CONSTRUTORA EIRELI**. Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia **JLS CONSTRUTORA**.

Cláusula Segunda - O objeto será:

4120-4/00 - Construção de edifícios;  
4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;  
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;  
4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;  
4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;  
4313-4/00 - Obras de terraplenagem;  
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;  
7112-0/00 - Serviços de engenharia;  
7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte como caminhões, tratores, pá mecânica, pá carregadeira, rolo compactador, patrol, caminhão pipa e retroscavadeira, sem condutor;

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na Av. T2, Número 1810, Qd. QR34, Lt. 16, Sala 07, Gal. Via T2, Setor Bueno, município Goiânia - GO, CEP 74.215-005.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 01/06/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os



efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de GOIANIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

GOIÂNIA, 1 de Junho de 2017.



*João Lino de Araújo Filho*  
**JOÃO LINO DE ARAÚJO FILHO**  
Titular/Administrador



**6º** CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS  
Avenida Brasileira do Libano, s/nº, Rua K nº 20, Centro - Goiânia - GO  
CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 FAX: (62) 3092-0000

02061700020834094604539 - Consulte <http://extraoficial.tpo.us.br/selo>  
Reconheço verdadeira a assinatura de **JOÃO LINO DE ARAÚJO FILHO** (1192), pessoa por mim identificada, e por haver sido aposta em minha presença, dou fe. Goiânia, 13 de junho de 2017. Em Teste da Verdade -  
Weder Paulo de Oliveira - Ecrevente

*Weder Paulo de Oliveira*



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.064.519/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/06/2017
NOME EMPRESARIAL JLS CONSTRUTORA EIRELI - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JLS CONSTRUTORA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV T 2	NÚMERO 1810	COMPLEMENTO QUADRA34 LOTE 16 SALA 07 GAL. VIA T2	
CEP 74.215-005	BAIRRO/DISTRITO SETOR BUENO	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (62) 3241-1161	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/06/2017 às 08:50:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

CEASA-GO  
 Fis. N° \_\_\_\_\_  
 Proc. N° \_\_\_\_\_  
 Rubrica: \_\_\_\_\_

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
 POLÍCIA CIVIL  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO **P-16**

LIBERADO (FINGER) POLÍCIA FEDERAL

ASSINATURA DO TITULAR

**JOÃO LINO DE ARAUJO FILHO**

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 38809 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 31/MAR/2016

NOME **JOAO LINO DE ARAUJO FILHO**

FILIAÇÃO **JOAO LINO DE ARAUJO SOBRINHO  
 MARIA ADELINA ALVES DE SOUZA**

HIDROLANDIA-GO NATURALIDADE 10/AGO/1937 DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C.CAS. 4.894 FLS. 140 L. B 27 GOIANIA-GO  
 2- ZN. EM 12/10/1966

CPF 002796091-91

7604694 ASSINATURA DO DIRETOR 8534187

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

NASCIMENTO 10.08.37

INSCRIÇÃO NO CPF 002 796 091 91

CONTRIBUINTE

**JOAO LINO ARAUJO FILHO**

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

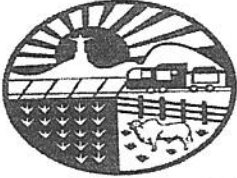
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL PARA

ASSINATURA

Profetara de Senador Canedo  
**CONFERE COM ORIGINAL**  
 11 / 08 / 17  
 Lirino



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO  
RUA GOIAS Q 15 LOTE 6 7 SN - RESIDENCIAL BOA VISTA  
SENADOR CANEDO - GOIÁS  
CGC 25.107.525/0001-51

DEPARTAMENTO

Fls. N° \_\_\_\_\_  
DE Proc. N° \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
COMPRAS

**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

**VALIDO ATÉ 11/08/2018**

**NOME/DENOMINAÇÃO OU FIRMA:**

JLS CONSTRUTORA EIRELI - EPP

**SEDE OU ENDEREÇO PROFISSIONAL**

AVENIDA T-2 N° QD. 34 LT. 16 SALA 07 GALERIA VIA T2 - BAIRRO: SETOR BUENO - CIDADE:  
GOIANIA - GO

**TELEFONE**

(62)3251-6178

**CNPJ / CPF**

28.064.519/0001-52

**INSCR. ESTADUAL**

106982141

**INSCR. MUNICIPAL**

**CAPITAL - R\$**

400.000,00

**BANCO**

**CONTA**

**RAMO DE ATIVIDADE**

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DIS

**RTIDÕES**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL  
CERTIDÃO ESTADUAL DE DÉBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELAT. AOS TRIB. FED. E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

**EMIÇÃO**

11/08/2017  
07/08/2017  
07/08/2017  
10/08/2017  
08/08/2017  
07/08/2017

**VALIDADE**

10/09/2017  
06/10/2017  
03/02/2018  
08/11/2017  
07/09/2017  
03/02/2018

Prefeitura de Senador Canedo  
CONFERE COM  
ORIGINAL

11/08/2017  
Laura

**REPRESENTANTES LEGAIS**

**CPF**

002.796.091-91

**NOME**

JOÃO LINO DE ARAUJO FILHO

**TELEFONE**

(62)98406-1876

**ÓRGÃO FISCAL**

**INSCRIÇÃO**

**CONTATO**

JOÃO HENRIQUE

**RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

JOÃO LINO DE ARAUJO FILHO.

CERTIFICO QUE O PORTADOR DESTA ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DO MUNICÍPIO, TENDO COMO BASE A LEI Nr. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

SENADOR CANEDO, 11 de Agosto de 2017

Laura Maria Guimarães  
LAURA MARIA GUIMARAES

IVAIR RODRIGUES DA SILVA





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS  
TODAS AS COMARCAS

Nº : 109373580026

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : JLS CONSTRUTORA EIRELI  
CNPJ : 28064519000152

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a **informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109373580026

Certidão expedida em 21 de fevereiro de 2018, às 17:44:20  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 21 de fevereiro de 2018



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS  
COMARCA DE GOIÂNIA

Nº : **109673560016**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que, na COMARCA DE GOIÂNIA, NADA CONSTA **contra**:

Requerente : JLS CONSTRUTORA EIRELI  
CNPJ : 28064519000152

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109673560016**



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**



**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 18283830**

**IDENTIFICAÇÃO:**

**NOME:  
JLS CONSTRUTORA EIRELI - EPP**

**CNPJ  
28.064.519/0001-52**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

**NAO CONSTA DEBITO**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.  
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:  
<http://www.sefaz.go.gov.br>.  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.524.733.445**

**EMITIDA VIA INTERNET**

**SGTI-SEFAZ:**

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 15 FEVEREIRO DE 2018**

**HORA: 15:37:7:0**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JLS CONSTRUTORA EIRELI - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.064.519/0001-52

Certidão nº: 144655975/2018

Expedição: 15/02/2018, às 15:41:49

Validade: 13/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JLS CONSTRUTORA EIRELI - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.064.519/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JLS CONSTRUTORA EIRELI - EPP**  
**CNPJ: 28.064.519/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:24:48 do dia 15/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2018.

Código de controle da certidão: **577A.A32D.913A.C2E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Estado de Goiás



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO N.: 7430/2018-INT

Válida até: 31/03/2018

Razão social.: JLS CONSTRUTORA EIRELI - ME  
Sede.....: AV T2 N 1810 QR34 L 16 SL 07 GAL VIA T2  
SETOR BUENO  
Cidade.....: GOIANIA UF: GO  
Capital.....: R\$ 400.000,00  
Registro nr.: 24745/RF Data do registro....: 11/08/2017  
CNPJ.....: 28.064.519/0001-52

OBJETIVOS SOCIAIS:

4120-4/00 - Construcao de edificios;  
4211-1101 - Construcao de rodovias e ferrovias;  
4213-8/00 - Obras de urbanizacao - ruas, pracas e calçadas;  
4221-9,02 - Construcao de estacoes e redes de distribuicao de energia  
eletrica.  
4222-7/01 - Construcao de redes de abastecimento de agua. coleta de esgoto e  
construcoes correlatas. exceto obras de irrigacao;  
4313-4/00 - Obras de terraplenagem;  
4321-5/00 - Instalacao e manutencao eletrica;  
7112-0/00 - Servicos de engenharia;  
7719-5/99 - Locacao de outros meios de transporte como caminhoes, tratores,  
pa' mecanica, pa' carregadeira. rolo I compactador. petrol. caminhao pipa e  
retroescavadeira, sem condutor;

R E S P O N S Á V E I S T É C N I C O S

Nome.....: JOAO HENRIQUE DA COSTA ARAUJO  
Título(s):  
ENGENHEIRO CIVIL  
Carteira.....: 5262/D-GO Data da Expedição : 21/11/1989  
Data admissão: 11/08/2017  
Atribuições..: ARTIGO 7. DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA

CERTIFICAMOS que a pessoa jurídica, acima citada se encontra re-  
gistrada neste Conselho, nos termos da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro  
de 1966. CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido nos artigos 63, 68  
e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus  
responsáveis técnicos, não se encontram em débito com o CREA-GO.

CERTIFICAMOS, mais, que esta Certidão não concede à firma o di-  
reito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real,  
efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos acima citados, dentro  
de suas respectivas atribuições.

Continua...



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Estado de Goiás



CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO N.: 7430/2018-INT

PAG:02

OBS.: a) Os dados supra referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data.

b) A presente Certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualização do registro.

Certidão expedida gratuitamente, via Internet, com base na Portaria número 114/2009-CREA-GO, de 15 de setembro de 2009.

Emitida às 17:05:27 hs do dia 15/02/2018 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 063AF61527

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do CREA-GO na Internet, no endereço <http://www.crea-go.org.br>, item Serviços -> Certidões -> Confirmação da Autenticidade da Certidão.

----- F I M -----



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Estado de Goiás



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO** N.: 7418/2018-INT

Válida até: 31/03/2018

Nome.....: JOAO HENRIQUE DA COSTA ARAUJO  
Título(s):  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
Carteira....: 5262/D-GO                      Data da Expedição: 21/11/1989  
RNP.....: 1002213614  
Atribuições.: ARTIGO 7. DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA

Certificamos que o profissional supra encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, ainda, que o referido profissional está quite com sua anuidade relativa ao corrente exercício, de acordo com o artigo 63 da Lei n. 5.194/66, e se acha quite também, até a presente data, com quaisquer outros débitos, de acordo com o artigo 69 da Lei supra.

Certidão expedida gratuitamente, via Internet, com base na Portaria número 114/2009-CREA-GO, de 15 de setembro de 2009.

Emitida às 16:43:38 hs do dia 15/02/2018 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 03D1860218

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do CREA-GO na Internet, no endereço <http://www.crea-go.org.br>, item Serviços -> Certidões -> Confirmação da Autenticidade da Certidão.

----- F I M -----





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**



**PARECER nº 024/2018**  
*Assessoria Jurídica*

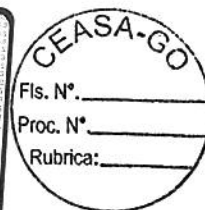


**Interessada:** JLS CONSTRUTORA EIRELI - ME

**Assunto:** CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EM NOME DE PESSOA JURÍDICA

A Empresa **JLS CONSTRUTORA EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.064.519/0001-52, com sede na AV. T2, nº 1810, Qd 34, Lt 16, Sala 07, Galeria Via T2, Setor Bueno – Goiânia – GO, solicitou junto à Assessoria Jurídica do CREA-GO parecer a respeito de Acervo Técnico de Pessoa Jurídica, vez que alguns órgãos públicos exigem que as empresas com interesse em participar de processos licitatórios, no ato da habilitação, estão obrigadas a apresentarem Certidão de Acervo Técnico da pessoa jurídica, devidamente visada no CREA respectivo, exigências essas contidas em grande número dos Editais de Licitação, promovidos pelos Órgãos Públicos no Estado de Goiás e demais Estados da Federação Brasileira, inclusive os órgãos relacionados à União.

Sem dar caráter de interpretação às normas que regem as Licitações Públicas, ressalta-se que a inexistência de impugnação do edital convalida o ato e acarreta o desaparecimento do vício perante a Administração, porém, mesmo em caso de caducidade do direito perante a Administração Pública, ao interessado, pelo consignado na Magna Carta de 1988, cabe recorrer ao Poder Judiciário para resguardar qualquer lesão ou ameaça ao direito pretensiosamente lesado pela Administração.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

Assim, o conceito aqui estabelecido ficará adstrito à órbita da legislação profissional que entendemos ser atribuições do CREA-GO.

**1. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

Conforme dispõe a Lei nº 5.194/66 e a Resolução nº 1025/09 do CONFEA, a Capacidade Técnico-Profissional, de uma pessoa jurídica é representada pelo Quadro Técnico Permanente dos profissionais titulares de experiência anterior na execução de objeto similar ao licitado, independentemente do serviço e/ou obra ter sido realizado por profissional autônomo ou prestado por qualquer que seja o profissional pertencente a Empresa. O Acervo Técnico pertence ao profissional, pessoa física, daí, os atestados de obras e serviços de engenharia deverão ser registrados nos CREAs, **exclusivamente, em nome dos profissionais**, conforme estabelece a Lei nº 5.194/66, a Resolução 1025/09 do CONFEA, o art. 12 da Lei 12.378 de 31/12/2010, o art. 30, § 1º, inciso I da Lei 8666/93, e a Decisão nº 3775 de 08/10/2012, da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA-GO.

O Registro do Acervo Técnico (RAT) que se constitui num arquivo geral, abrange toda as atividades desempenhadas ao longo da vida do profissional, onde extrai-se a Certidão de Acervo Técnico (CAT) para comprovar a qualificação Técnico-Profissional perante os órgãos e empresas promotoras de licitações, portanto, o Acervo Técnico da empresa é representado pela somatória do Acervo Técnico de seus profissionais, independentemente se na época da execução das obras e/ou serviços, os profissionais do seu quadro técnico pertenciam à outras empresas.

Pela utilização das CATs é que se mede a Capacidade Técnico-Profissional de uma pessoa jurídica, pois em havendo alteração no quadro permanente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**



dos profissionais, automaticamente, a Capacidade Técnico-Profissional daquela pessoa jurídica sofrerá idêntica alteração em seu Acervo Técnico, daí, passando a equivaler ao Acervo Técnico do novo Quadro Técnico lá existente, pois em nada adiantaria uma empresa, pessoa jurídica, comprovar que no passado executou obras ou serviços de relevância se não dispuser em seu quadro permanente, na ocasião da licitação de profissionais com Acervo Técnico compatíveis com os objetivos das obras ou os serviços previstos no certame.

## 2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Eis o cerne da questão. A Capacidade Técnico-Operacional, é figura distinta, não se confunde com o Acervo Técnico-Profissional, o que tem ocorrido são interpretações errôneas com relação ao que seja Acervo Técnico Profissional e Capacidade Técnico-Operacional.

Assim sendo, deve ficar esclarecido que a Capacidade Técnico-Operacional não constitui objeto passível de registro e nem de fornecimento de certidão pelos CREAs, pois apesar do Atestado Técnico Profissional estar incluído no conjunto que compõem a Capacidade Técnico Operacional, esta diz respeito a experiência empresarial, que somam um conjunto de requisitos que a empresa se dispõe a apresentar para executar o objeto da licitação, tais como: profissionais técnicos legalmente habilitados, aparelhamento existente, pessoal de apoio disponível para a execução do objeto da licitação, capacidade de executar satisfatoriamente encargos complexos e difíceis, conjugação de fatores econômicos com o de pluralidade de pessoas, habilidade para agrupar pessoas, bens e recursos, conjunto necessário ao desempenho satisfatório dos objetos, ou seja, a capacidade técnico operacional é um requisito referente a empresa, pessoa jurídica, que pretende executar uma obra ou serviço licitado, repita-se a Capacidade Técnico Operacional não é objeto de registro e nem de emissão de Certidões pelos CREAs, enquanto o Acervo Técnico-Profissional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

é o requisito referente aos profissionais que prestam serviços à Empresa com interesse no processo licitatório, mesmo sem vínculo empregatício.

Outrossim, deve ser ressaltado que a exigência absurda e descabida de alguns Órgãos Públicos no sentido de exigir que as empresas apresentem em nome próprio, Certidão de que tenham executado obra ou serviço similar ao objeto da licitação, restringe a participação no certame, o que levou o Brasil a um dos maiores escândalos de corrupção da história, com a quase extinção da Petrobras e outras Empresas Públicas, o que está sendo comprovado por meio das operações da Lava Jato, Decantação (SANEAGO), Calicute, e tanta outras na mesma direção, razão do CREA-GO não emitir Certidão de Acervo técnico em nome da Pessoa Jurídica e nem visar Atestado Técnico.

Concluindo, pela exposição dos fatos, percebe-se que o Acervo Técnico de uma Empresa, ou seja, o Acervo Técnico-Profissional, pertencem aos profissionais de seu Quadro Técnico Permanente devidamente contratados, com ou sem vínculo empregatício, no entanto, a Capacidade Técnico-Operacional é um requisito referente a Empresa que pretende executar uma obra ou serviço licitado, pois ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e aos Conselhos Regionais a quem compete regulamentar e fiscalizar o exercícios e as atividades dos respectivos profissionais, não emitem Certidão de Acervo Técnico em nome das empresas, pessoas jurídicas.

Este é o parecer.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2018



*Divino Terenço Xavier*  
OAB-GO nº 5563

*Divino Terenço Xavier*  
Assessor Jurídico - OAB - GO 5.563  
CPF: 013.848.561.53



**GOVERNO DE  
GOIÁS**

item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório;

#### **04.03 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 58, I)**

**04.03.01** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**04.03.02** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**04.03.04** – Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**04.03.05** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), que poderá ser demonstrada pela Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, desde que no corpo da CND conste expressamente esta condição.

**04.03.06** – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**04.03.07** – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**04.03.07.01** – As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

**04.03.08** – Prova de regularidade para com a Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **04.04 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**04.04.01** – Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA e/ou CAU, da firma participante e seus responsáveis técnicos.

**04.04.02** – Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, mediante um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU, da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços dos itens nº 6, 11 e 14 a 16 do Anexo VI, conforme item nº 6.12 do anexo I

**04.04.03** – Declaração fornecida pela empresa participante de que o(s) profissional(is) (indicar dados pessoais), detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será(ão), obrigatoriamente, o(s) que acompanhará (ão) a execução da obra, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação (modelo de documento no **ANEXO III**) ou profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração, conforme determina item **19.01.07**.

**04.04.04** – Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA e/ou CAU, no quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento), obedecendo as parcelas de maior relevância, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços dos itens nº 6, 11 e 14 a 16 do Anexo VI, conforme item nº 6.12 do anexo I.

**04.04.04.01** – Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes do **ANEXO I**, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio;

**04.04.04.01.01** – Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

**04.04.04.01.02** – Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

**04.04.04.02** – Quando a certidão e /ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- b) autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado.
- c) contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU.

**04.04.04.03** – A não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

**04.04.05** – Declaração de visita ou dispensa de vistoria ao Local da Obra, conforme especificações constantes no **ANEXO III**.

**04.04.06**- O licitante deverá apresentar os atestados com os serviços e seus respectivos quantitativos **destacados (com caneta marca texto)**, de acordo com o constante no **ANEXO I**, para fim de atendimento aos itens **04.04.02** e **04.04.04**.

**04.05 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA**